

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.775, DE 2021

Denomina a Ponte do Rio Madeira, "Engenheiro Francisco Thiago Correa Modesto", que fica no distrito de Abunã, em Porto Velho - RO, na BR-364.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, tem por objetivo denominar "Engenheiro Francisco Thiago Correa Modesto" a ponte sobre o Rio Madeira, no distrito de Abunã, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Ela se localiza na rodovia BR-364 e liga os Estados de Rondônia e do Acre.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral".

Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218958799800>



* CD218958799800 *

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem por propósito denominar "Engenheiro Francisco Thiago Correa Modesto" a ponte sobre o Rio Madeira, no distrito de Abunã, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Tal ponte, que é conhecida como "Ponte do Abunã", localiza-se na rodovia BR-364 e liga os Estados de Rondônia e do Acre.

Salientamos a grande importância dela, que foi inaugurada em maio deste ano, facilitando o acesso ao estado do Acre. Segundo reportagem¹ de 7 de maio de 2021, "A obra é uma das maiores já erguidas pela engenharia na Amazônia. São 1,5 km de extensão e mais de 14 metros de largura. A ponte possui duas pistas de rolagem, acostamento em ambos os lados e passarela para pedestres. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) estima que, após liberado o tráfego, vão passar cerca de 2 mil veículos por dia, número que deve aumentar de 3% a 5% ao ano."

O engenheiro civil Francisco Thiago Correa Modesto participou ativamente da sua construção, tendo falecido no mesmo mês da referida inauguração.

A ponte que se pretende denominar integra a BR-364, rodovia inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou

¹ <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/05/07/ponte-do-abuna-e-inaugurada-em-rondonia-e-vai-facilitar-o-acesso-ao-acre.ghtml>. Acesso: 30 set. 2021.
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218958799800>



* C D 2 1 8 9 5 8 7 9 9 8 0 0 *

trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.775, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2021-16340



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218958799800>



* C D 2 1 8 9 5 8 7 9 9 8 0 0 *